



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVI Nº 3712 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2024

SUMÁRIO

PORTARIAS	02
EXTRATOS CLCA	02
RECURSO	03



Assinatura Digital



PORTARIAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ID: 3712



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA Nº 70/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 177 da Lei nº 14.133/21 e conforme processo administrativo abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Bruno Veras Duarte, CPF nº 056.041.403-09, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Expediente, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo:

Nº	Processo Administrativo	Contrato	Fornecedor	CPF/CNPJ
01	32675/2024	827/2024	Farol Musical Produtora Ltda	45.315.776/0001-39

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do respectivo contrato.

Parnaíba (PI), 16 de agosto de 2024


Amaury Mendonça de Sousa
Secretário Municipal de Gestão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 520/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18328/2024-PMP/PI;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS ANEXOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – LOTE 04, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, NO PERÍODO DE 165 DIAS;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): EBN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA;
CNPJ: 11.695.815/0001-59;
VIGÊNCIA: 165 (cento e sessenta e cinco) dias;
VALOR: R\$ 186.571,85 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2066; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 550/999;
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 522/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18640/2024-PMP/PI;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA COBERTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - LOTE 02;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): EBN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA;
CNPJ: 11.695.815/0001-59;
VIGÊNCIA: 165 (cento e sessenta e cinco) dias;
VALOR: R\$ 133.391,72 (cento e trinta e três mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200;
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 523/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18645/2024-PMP/PI;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FRNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA COBERTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - LOTE 01;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): EBN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA;
CNPJ: 11.695.815/0001-59;
VIGÊNCIA: 135 (cento e trinta e cinco) dias;
VALOR: R\$ 156.948,14 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2066; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 550/999;
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 535/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18645/2024-PMP/PI;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS ANEXOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - LOTE 5;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): EBN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA;
CNPJ: 11.695.815/0001-59;
VIGÊNCIA: 165 (cento e sessenta e cinco) dias;
VALOR: R\$ 149.736,28 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2066; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 550/999;
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 684/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28709/2024-PMP/PI;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): G DE A LINHARES;
CNPJ: 25.011.360/0001-10;
VIGÊNCIA: 31/08/2024;
VALOR: R\$ 51.300,98 (cinquenta e um mil, trezentos reais e noventa e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200;
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 685/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28709/2024-PMP/PI;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INTEGRAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): G DE A LINHARES;
CNPJ: 25.011.360/0001-10;
VIGÊNCIA: 31/08/2024;
VALOR: R\$ 10.250,95 (dez mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200;
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 686/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28709/2024-PMP/PI;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INFANTIL 4 E 5) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): G DE A LINHARES;
CNPJ: 25.011.360/0001-10;
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 13.370,82 (treze mil, trezentos e setenta reais e oitenta e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200;
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 687/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28709/2024-PMP/PI;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): G DE A LINHARES;
CNPJ: 25.011.360/0001-10;
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 1.103,78 (UM MIL, CENTO E TRES REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200;
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 688/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28709/2024-PMP/PI;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): G DE A LINHARES;
CNPJ: 25.011.360/0001-10;
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 5.829,29 (cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200;
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 689/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28709/2024-PMP/PI;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INFANTIL 3) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): G DE A LINHARES;
CNPJ: 25.011.360/0001-10;
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 8.191,38 (oito mil, cento e noventa e um reais e trinta e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/200;
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 261/2024

REFERÊNCIA: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 261/2024 – PMP;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO: IMPACTTO ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 21.071.556/0001-49;
OBJETO: Inclusão na CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a Fonte de Recursos 569/999/002; Projeto atividade 2283; Elemento de despesa: 4.4.90.31.91, por se tratar de uma fonte específica para tal despesa, na Escola do ITEM 6 - ROLAND JACOB, conforme justificativa constante no OFÍCIO SEC. EXEC. DO FUNDO Nº 372/2024, e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 06/2023, conforme a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024

RECURSO

ID: 3712



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E COORDENAÇÃO DO 47º CAMPEONATO DOS JOGOS ESCOLARES PARNAIBANOS, QUE ACONTECERÁ NESTA CIDADE, NO PERÍODO DE 15 A 25 DE AGOSTO DE 2024, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR), EM ANEXO.

RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA: A C DE ARAUJO CARVALHO LTDA

I. TEMPESTIVIDADE

O recurso foi apresentado tempestivamente, conforme art. 165 da Lei 14.133/2024.

O julgamento de recurso foi apresentado tempestivamente, conforme §2 do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

II. DOS FATOS

Recurso em face da desclassificação da impetrante

III. DA ANÁLISE

A Administração Pública está subordinada aos princípios de Direito Administrativo e, em especial, aos princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei 14.133/2021, apresentou um extenso rol de princípios, trazidos no seu artigo 5º. São eles: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; eficiência; interesse público; probidade administrativa; igualdade; planejamento; transparência; eficácia; segregação de funções; motivação; vinculação ao edital; julgamento objetivo; segurança jurídica; razoabilidade; competitividade; proporcionalidade; celeridade; economicidade; desenvolvimento nacional sustentável e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Muitos dos princípios trazidos no rol são inerentes ao direito administrativo de uma forma ampla.

Ressalto, princípio da autotutela, onde a Administração tem o poder de rever os seus

1 TCU, Acórdão 1211/2021 – PLENÁRIO, j. 26/05/2021

Yp



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



próprios atos, o que demonstra que a administração Pública tem o dever de zelar pelos bens que integram o seu patrimônio, podendo, através de medidas administrativa, obstaculizar atos que ponham em risco a administração.

3. DO HISTÓRICO DO CERTAME:

Consoante o disposto na Ata da sessão do pregão eletrônico em pauta, na etapa de habilitação, a empresa foi inabilitada, por não ter apresentado Balanço Patrimonial referente ao ano de 2023, na forma da lei, como exige no item 15.2.3 alínea B.

4. DAS RAZÕES DO RECURSO

Insurge-se a Recorrente, aduzindo em síntese que houveram problemas de comunicação no qual, impossibilitou a empresa de obter o balanço de 2023 em tempo da diligência solicitada, gerando desse modo a inabilitação da empresa no presente certame.

Alega ainda a que antes do término do prazo, a mesma fez a solicitação de prorrogação do prazo, visto que o edital no item 13.12 possibilita ao pregoeiro a prorrogação do prazo estabelecido, mediante justificativa enviada por sistema.

Por fim, a Recorrente requer que seu recurso seja concedido e que seja permitido a juntada ao processo, o Balanço Patrimonial 2023 conforme exigido no edital.

5. DA ANÁLISE:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva. As vencedoras apresentam declarações que expressamente aceitam todas as exigências do Edital e de seus Anexos, então estão cientes de que não podem apresentar objetos divergentes das propostas e do Termo de Referência.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, como salientado, em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do

1 TCU, Acórdão 1211/2021 – PLENÁRIO, j. 26/05/2021

Yp



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Edital da licitação em apreço, especificamente no item 15.2.3, alínea “b”, exigiu a apresentação de **Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, como escopo garantir, no máximo possível, que o Poder Público contrate apenas com empresas financeiramente hígidas, que consigam adimplir suas obrigações e evitem a suspensão dos serviços ou, ainda, evitar que a Administração contratante seja alçada à categoria de devedora subsidiária por eventuais dívidas do prestador, vejamos:

15.2.3 - PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(...)

B) **Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...)

Como se vê acima, o edital, neste caso, torna-se LEI entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Município. A Recorrente em relação ao referido balanço, apresentou o balanço patrimonial em desconformidade com o que o edital exige.

A Lei Federal nº 14.133/21 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser

1 TCU, Acórdão 1211/2021 – PLENÁRIO, j. 26/05/2021

Yp

RECURSO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (gn).

Ademais, é atual e pertinente a problemática relativa à superação do formalismo restrito nos procedimentos de análise dos documentos de habilitação e propostas nas licitações públicas.

Em seu art. 64, §1º, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 ser "Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: §1: I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**".

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre o assunto, o TCU já se manifestou que: "Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 69, §1º, da Lei 14.133/2021 e no art. 64 da

1 TCU. Acórdão 1211/2021 – PLENÁRIO, j. 26/05/2021

RECURSO

ID: 3712



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."¹

6. DA DECISÃO:

Deste modo, por não restar dúvidas de que o procedimento licitatório em questão seguiu todos os trâmites legais, respeitando os princípios da isonomia, legalidade e igualdade entre as partes, ao presente recurso recebo, para no mérito julgar-lhe **PROCEDENTE**.

Assim entendemos que deve ser dado a continuação do processo licitatório do pregão 035/2024, encaminhando esta decisão de julgamento para que a pregoeira chame o processo a ordem e reclassificando a empresa A C DE ARAUJO CARVALHO LTDA.

É o que decido.

Parnaíba (PI), 22 de agosto de 2023.

Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E COORDENAÇÃO do 47º campeonato dos JOGOS ESCOLARES PARNAIBANOS, que acontecerá nesta cidade, no período de 15 a 25 de agosto de 2024, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), em anexo.

RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA: SUCESSO SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA

I. TEMPESTIVIDADE

O recurso foi apresentado tempestivamente, conforme art. 165 da lei 14.133/2024.

O julgamento de recurso foi apresentado tempestivamente, conforme §2 do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

II. DOS FATOS

Recurso em face da desclassificação da impetrante

III. DA ANÁLISE

A Administração Pública está subordinada aos princípios de Direito Administrativo e, em especial, aos princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei 14.133/2021, apresentou um extenso rol de princípios, trazidos no seu artigo 5º. São eles: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; eficiência; interesse público; probidade administrativa; igualdade; planejamento; transparência; eficácia; segregação de funções; motivação; vinculação ao edital; julgamento objetivo; segurança jurídica; razoabilidade; competitividade; proporcionalidade; celeridade; economicidade; desenvolvimento nacional sustentável e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Muitos dos princípios trazidos no rol são inerentes ao direito administrativo de uma forma ampla.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

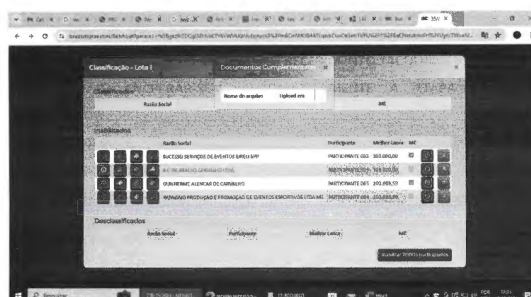


Ressalto, princípio da autotutela, onde a Administração tem o poder de rever os seus próprios atos, o que demonstra que a administração Pública tem o dever de zelar pelos bens que integram o seu patrimônio, podendo, através de medidas administrativa, obstaculizar atos que ponham em risco a administração.

De acordo com edital de licitação que é o instrumento no qual a administração consagra as exigências editalícias para contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços o referido item 10.3 exige que: **APÓS O PREENCHIMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO, O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR O ARQUIVO DE PROPOSTA ANEXADO NO SISTEMA, ATÉ A DATA E HORA LIMITE PREVISTA PARA ENCERRAMENTO DA FASE DE RECEBIMENTO (ACOLHIMENTO) DAS PROPOSTAS, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE A ETAPA DE ENVIO DESSA DOCUMENTAÇÃO**¹.

O início do acolhimento de propostas do referido instrumento convocatório, iniciou-se em: 24/07/2024 às 12:21hs, e teve sua abertura na data de 07/08/2024 às 9:30hs. Nesse intervalo de tempo, todas as empresas tiveram a oportunidade de anexar seus documentos de propostas conforme exige o item 10.3 do edital.

A empresa ora recorrente apesar do intervalo de tempo entre o acolhimento e a disputa, não anexou o referido documento exigido conforme segue comprovação retirado do sistema BNC-BANCO NACIONAL DE COMPRAS.



RECURSO

RECURSO

ID: 3712



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



IV- JULGAMENTO

Deste modo, por não restar dúvidas de que o procedimento licitatório em questão seguiu todos os trâmites legais, respeitando os princípios da isonomia, legalidade e igualdade entre as partes, ao presente recurso recebo, para no mérito julgar-lhe IMPROCEDENTE.

Parnaíba, 22 de Agosto de 2024.


Neully Siqueira de Carvalho Melo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Interino

Ruben Sousa Ferreira
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

Bruno do Nascimento Benício
Secretário de Esportes e Lazer

Rafel Costa Lima
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Miriam de Araújo Souza
Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Gabriela Alves dos Santos
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Suely Pinheiro Araripe
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

